



PROCESSO N.º 19/05

PROTOCOLO N.º 8.248.789-1/05

PARECER N.º 351/05

APROVADO EM 10/06/05

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ALDO DALLAGO - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IBAITI

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 13/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries) do Colégio Estadual Aldo Dallago - Ensino Fundamental e Médio, Município de Ibaiti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 4234/03 (cf. fl. 06-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries) no Colégio Estadual Aldo dallago - Ensino Médio, hoje denominado Colégio Estadual Aldo Dallago - Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2004.

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 56/04, o NRE de Ibaiti informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf.fl.51-CEE) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 17/04, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 - CEE (fls. 65 à 68-CEE).

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ibaiti (cf. fl. 74-CEE) e Parecer n.º 2533/04-CEF/SEED (cf. fl. 75-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries) do Colégio Estadual Aldo Dallago - Ensino Fundamental e Médio, Município de Ibaiti, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

A partir da publicação deste parecer, o curso denominar-se-á **Ensino Fundamental**.



PROCESSO N.º 19/05

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 08 de junho de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de junho de 2005.